



Considerando que os medicamentos injetáveis que atuam no sistema digestivo, metabólico e endócrino são essenciais ao funcionamento normal do Hospital para o atendimento dos pacientes;

Considerando que os medicamentos são insumos estratégicos de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções no tratamento dos pacientes, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços prestados e do sistema de saúde com um todo;

Considerando que a interrupção ou não realização no tratamento dos pacientes pela falta de medicamentos representa prejuízos efetivos, não só na melhoria da qualidade de vida do paciente como na credibilidade do serviço prestado, e que a falta dos materiais poderá comprometer e agravar a situação de saúde dos pacientes;

Considerando que a compra é para suprir as necessidades da população do município usuários do Sistema único de Saúde (SUS), atendidos no Hospital Geral de Linhares;

Considerando que o Hospital atende, em média, 18.000 pacientes/mês;

Considerando que o Município de Linhares está com um crescimento demográfico acima da média nacional, a qual influencia diretamente no serviço e na demanda deste hospital com aumento significativo no consumo de materiais médico-hospitalares;

Considerando que esta Unidade Hospitalar não atende somente a população deste município, mas também a população dos demais municípios, sendo referência para os municípios adjacentes;

Considerando que para atender a demanda, ao receber o paciente, o Hospital Geral de Linhares deverá estar preparado para restabelecer a saúde, sendo necessário manter níveis de estoques, visto que a falta dos materiais comprometerá o tratamento dos pacientes que necessitam de atendimento;



JOSE A M SOARES EPP	02.537.040/0001-00	R\$ 1,24	Portal Nac. de Compras Públicas
ITEM 03			
PHOSPODONT LTDA	04.451.626/0001-75	R\$ 1,43	Banco de Preços Públicos
EXPRESS DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	26.156.923/0001-20	R\$ 2,50	Banco de Preços Públicos
FARMAGUEDES COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC., MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	08.160.290/0001-42	R\$ 1,44	Banco de Preços Públicos
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA	01.722.296/0001-17	R\$ 1,30	Banco de Preços Públicos
JOSE A M SOARES EPP	02.537.040/0001-00	R\$ 1,47	Portal Nac. de Compras Públicas
SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.847.630/0001-10	R\$ 1,04	Portal Nac. de Compras Públicas
MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	06.132.785/0001-32	R\$ 1,29	Portal Nac. de Compras Públicas
ITEM 04			
ALTERMED MAT. MEDICO HOSPITALAR LTDA	00.802.002/0001-02	R\$ 10,50	Banco de Preços Públicos
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	67.729.178/0005-72	R\$ 10,59	Banco de Preços Públicos
JT MEDICAMENTOS LTDA	51.892.897/0001-46	R\$ 13,00	Banco de Preços Públicos
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	21.681.325/0001-57	R\$ 8,12	Portal Nac. de Compras Públicas
ITEM 05			
GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17.472.278/0001-64	R\$ 1,86	Banco de Preços Públicos
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	14.595.725/0001-84	R\$ 2,30	Banco de Preços Públicos
TOLESUL DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA	35.959.514/0001-53	R\$ 3,00	Banco de Preços Públicos
ITEM 06			
SANTA CRUZ DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA (MIGUEL FROTAS NINAS)	23.535.727/0001-79	R\$ 2,08	Banco de Preços Públicos
DISTRIMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	16.902.612/0001-00	R\$ 3,53	Banco de Preços Públicos
LICITE SAUDE COM. DE PROD. HOSPITAL. LTDA	34.223.536/0001-98	R\$ 3,12	Banco de Preços Públicos



Fonte: 160000009999

As despesas poderão ser pagas através dos **RECURSOS DO SUS**, conta corrente 624.029-9, Agência 0555, Caixa Econômica Federal.

- a) A Unidade gestora ordenadora da despesa total da ata será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, a qual deverá realizar as conferências periódicas e controlar os pagamentos.
- b) O elemento de despesa será **“MATERIAL DE CONSUMO”**.
- c) As demais informações estão contidas no “Termo de referência”.

A Ata de Registro de Preço será em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINHARES/ES.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Convocação para assinatura da Ata;
- Convocação do contratado para recebimento da Autorização de fornecimento;
- Início da execução do objeto: no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento;
- O prazo de execução da ARP fica fixado em 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura pela CONTRATADA e sua PUBLICAÇÃO no PNCP e DIO;
- Local de entrega dos medicamentos: ALMOXARIFADO DO HOSPITAL GERAL DE LINHARES localizado na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz nº 876, Bairro Araçá, Linhares/ES (Lateral da BR-101, ao lado da Linhares Diesel), em dias úteis, no horário de 8h00 as 15h00;
- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os medicamentos, nas quantidades e de qualidade conforme descritas na Autorização de Fornecimento;



negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado (Art. 131 do Decreto Municipal nº 1606/2023).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão ou entidade gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

- Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata (Art. 132 do Decreto Municipal nº 1606/2023).

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo a análise dos preços pelo órgão ou entidade gerenciador e, respectivamente, a deliberação a respeito do pedido será feita pelo Ordenador da Despesa ou diretor da entidade demandante.

§ 2º Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão ou entidade gerenciador poderá convocar os demais fornecedores

